VEREADOR

LEO SOUZA

É TRABALHO E PRONTO.

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

"Dispõe sobre a garantia de assento preferencial ao responsável legal por criança com desenvolvimento atípico no transporte público coletivo urbano no Município de Natal/RN, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL
Faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei assegura, no âmbito do Município de Natal/RN, o direito à preferência de assento no transporte público coletivo urbano ao responsável legal por criança com desenvolvimento atípico, com o objetivo de promover a inclusão e o respeito à condição singular dessas famílias.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se criança com desenvolvimento atípico aquela que apresenta diagnóstico clínico de qualquer condição que comprometa, de forma relevante, o seu desenvolvimento neuropsicomotor, emocional, comportamental, sensorial ou cognitivo, dentre as quais se incluem, exemplificativamente:
I – o Transtorno do Espectro Autista (TEA);
II – o Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH);
III – as deficiências intelectuais;
IV – os transtornos específicos de aprendizagem;
V – as síndromes de origem genética que acarretem prejuízos no desenvolvimento.

Parágrafo único. O rol previsto nos incisos do caput possui natureza exemplificativa, admitindo-se a inclusão de outras condições clínicas ou sindrômicas que, a critério técnico especializado, ensejem o reconhecimento do desenvolvimento atípico.

Art. 3º O responsável legal pela criança com desenvolvimento atípico terá direito à preferência de assento nos veículos do transporte público coletivo municipal,

Gabinete do Vereador Léo Souza
Câmara Municipal de Natal/RN - R. Jundiaí, 546 – Tirol
gabineteleosouza@gmail.com | (84) 99610-1234

especialmente quando estiver em deslocamento relacionado ao cuidado ou acompanhamento da criança.

§ 1º Os veículos de transporte coletivo deverão sinalizar de forma visível os assentos reservados com símbolo indicativo de prioridade, acompanhado da inscrição: "Assento preferencial para responsável legal de criança com desenvolvimento atípico."

§ 2º A comprovação da condição de responsável legal por criança com desenvolvimento atípico poderá ser exigida no momento da utilização do benefício, mediante apresentação de documento oficial de identificação e cartão de identificação específico emitido pelo órgão municipal competente.

Art. 4º O cartão de identificação será emitido pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (STTU), mediante cadastro prévio e apresentação dos seguintes documentos:

I – laudo médico atualizado da criança, contendo o diagnóstico e a Classificação Internacional de Doenças (CID);
II – comprovante de residência no Município de Natal;
III – documentos pessoais do responsável legal com foto;
IV – documento comprobatório da responsabilidade legal ou do vínculo de cuidado.

Art. 5º As empresas concessionárias e permissionárias do serviço público de transporte coletivo deverão se adequar às disposições desta Lei, sob pena de sanções administrativas e contratuais previstas na legislação municipal vigente.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, especialmente quanto ao processo de cadastro, emissão do cartão, fiscalização e penalidades.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Gabinete do Vereador Léo Souza
Câmara Municipal de Natal/RN - R. Jundiaí, 546 – Tirol
gabineteleosouza@gmail.com | (84) 99610-1234

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4 de Abril de 2025

Leo Souza
Vereador

Gabinete do Vereador Léo Souza
Câmara Municipal de Natal/RN - R. Jundiaí, 546 – Tirol
gabineteleosouza@gmail.com | (84) 99610-1234

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Sr. Vereador Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Cumprimentando formalmente os eminentes membros desta Casa Legislativa, remetemos à análise, apreciação e votação dessa Colenda Câmara Legislativa, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade assegurar aos responsáveis legais por crianças com desenvolvimento atípico o direito à preferência de assentos no transporte público coletivo urbano no Município de Natal/RN.

A proposta reconhece o papel fundamental do responsável — seja pai, mãe, tutor, curador ou cuidador legal — na efetivação dos direitos e na inclusão social da criança com desenvolvimento atípico, abrangendo condições como o Transtorno do Espectro Autista (TEA), o Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), deficiências intelectuais, síndromes genéticas e outras condições que impactam o desenvolvimento neuropsicomotor, emocional, comportamental, sensorial ou cognitivo.

Embora a legislação federal, especialmente a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), assegure diversos direitos às pessoas com deficiência, ainda persistem lacunas quanto ao reconhecimento da figura do responsável como parte integrante da rede de cuidado e suporte. A rotina desses cuidadores, muitas vezes marcada por deslocamentos frequentes para terapias, atendimentos médicos e escolares, demanda sensibilidade por parte do Poder Público quanto ao seu papel no processo de inclusão.

Ao garantir assentos preferenciais devidamente sinalizados e identificar formalmente o responsável por meio de cadastro e emissão de cartão específico, o Município de Natal reafirma seu compromisso com uma mobilidade urbana mais justa,

acessível e inclusiva — não apenas para a criança com desenvolvimento atípico, mas também para quem cuida dela com zelo e dedicação cotidiana.

Trata-se, portanto, de um passo importante para uma cidade mais humana, consciente e solidária com aqueles que enfrentam os desafios da diferença com amor, responsabilidade e resiliência.

Leo Souza
Vereador

Gabinete do Vereador Léo Souza
Câmara Municipal de Natal/RN - R. Jundiaí, 546 – Tirol
gabineteleosouza@gmail.com | (84) 99610-1234